



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

*PALÁCIO municipal José Geraldo da Cruz*  
*Praça Dirceu Figueiredo, nº – CEP 63010-010 – Telefone (088) 3566-1044*

9/12/16  
15.09.2016  
Diretoria do Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 19 DE MAIO DE 2016

Cria na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte a Ouvidoria Pública Parlamentar e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei cria na estrutura da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, a Ouvidoria Pública Parlamentar que será o canal de comunicação direta entre os cidadãos e o Poder Legislativo do Município.

Art. 2º - A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, compete:

I – Prestar contas à população sobre a atuação da Câmara Municipal, dando transparência e divulgação da sua organização e de suas formas de atuação;

II – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) - violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) - ilegalidades ou abuso de poder;

c) - mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara ;

d) - atos incompatíveis com a função parlamentar, cometidos por Vereadores ou servidores do Poder Legislativo Municipal .

III – Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados.

IV – Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal.

V – Propor quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO municipal José Geraldo da Cruz*  
*Praça Dirceu Figueiredo, nº - CEP 63010-010 - Telefone (088) 3566-1044*

---

VI – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Ceará, ao Ministério Público Estadual, ou a outro órgão competente, as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos.

VII – Responder aos cidadãos e as entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal, sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse.

VIII – Realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

IX – Permitir aos cidadãos o acompanhamento das matérias legislativas de seu interesse e o controle sobre a atuação dos seus representantes na Câmara Municipal.

Art. 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte tem como objetivo:

I – a informação dos direitos e deveres dos cidadãos na relação com o Legislativo Municipal;

II – o bom relacionamento com público interno e externo;

III – o acompanhamento das soluções junto às diversas áreas da Câmara Municipal;

IV – a apresentação de respostas claras e objetivas das demandas ao cidadão;

V – a otimização das formas de comunicação entre o Legislativo e a população;

VI – a melhoria contínua dos serviços e procedimentos internos;

VII – a preservação da imagem pública da Instituição;

VIII – o respeito à Lei Orgânica do Município, ao Regimento Interno e aos dispositivos legais vigentes;

IX – a redução dos processos administrativos;

X – a promoção da cidadania e da responsabilidade social.

Art. 4º - Ao Ouvidor Parlamentar da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, compete:

I – exercer a função de representante do cidadão junto à Câmara Municipal;

II – atuar de ofício ou por iniciativa de terceiros, no cumprimento da função pública definida nesta Lei;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO municipal José Geraldo da Cruz*  
*Praça Dirceu Figueiredo, nº - CEP 63010-010 - Telefone (088) 3566-1044*

---

- III – agilizar a remessa de informações do usuário ao seu destinatário;
- IV – facilitar ao máximo o acesso do cidadão ao serviço da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;
- V – encaminhar a questão ou sugestão apresentada à área competente, acompanhando a sua apreciação;
- VI – identificar problemas no atendimento do cidadão usuário;
- VII – solicitar informações e documentos necessários junto aos Órgãos da Câmara para esclarecimento de questão suscitada por cidadão usuário;
- VIII – formar comitês de usuários do serviço da Ouvidoria, para apurar a opinião dos mesmos sobre os trabalhos realizados pelos integrantes da Administração do Legislativo Municipal;
- IX – sugerir soluções de problemas identificados ao Chefe do Poder Legislativo conforme o caso;
- X – propor a correção de erros ou omissões cometidos no atendimento ao cidadão usuário;
- XI – desenvolver outras atribuições de que lhe sejam incumbidas pelo Chefe do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Deverá, ainda, o Ouvidor Público da Câmara Municipal:

- I – apresentar sempre ao cidadão usuário uma resposta adequada no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
- II – atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- III – agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
- IV – zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública;
- V – resguardar o sigilo das informações.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO municipal José Geraldo da Cruz*  
*Praça Dirceu Figueiredo, nº – CEP 63010-010 – Telefone (088) 3566-1044*

---

Art. 6º - O Ouvidor deve reportar-se diretamente ao Órgão demandado para promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa.

§ 1º - O Ouvidor apresentará relatórios semestrais ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários ou solicitados.

§ 2º - O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria Pública Parlamentar.

Art. 7º - O acesso à Ouvidoria Pública Parlamentar da Câmara Municipal, poderá ser realizado pessoalmente, de segunda à sexta-feira, no horário normal de funcionamento da Câmara Municipal, ou por:

I – carta endereçada à Ouvidoria Pública Parlamentar da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

II – formulários eletrônico via internet disponibilizado na página da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

III – ligação telefônica através do Disque Ouvidoria.

Art. 8º - Poderá dirigir-se à Ouvidoria Pública Parlamentar, qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira, física ou jurídica, que se considere lesada ou ameaçada por integrantes da Câmara e da Administração Municipal no desempenho de suas funções ou em razão dela.

Art. 9º - Não será exigida qualquer formalidade para apresentação de reclamações ou representações, podendo ser oral ou escrita e, quando possível, a indicação do nome e endereço do usuário, sendo facultativa a sua identificação.

Art. 10 – Os pedidos de informações, sugestões, críticas, reclamações e denúncias de fatos que constituam crimes ou transgressões disciplinares referentes a Órgãos da Câmara e da Administração Municipal, serão encaminhados ao Órgão Competente.

Art. 11 – Os Órgãos da Câmara Municipal deverão prestar informações e esclarecimentos das solicitações interpostas pela Ouvidoria, bem como apoio a suas atividades.

Art. 12 – O Ouvidor da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar ou determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou representação que lhe seja dirigida.

Art. 13 – A Ouvidoria Pública Parlamentar será composta por:



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

*PALÁCIO municipal José Geraldo da Cruz  
Praça Dirceu Figueiredo, nº – CEP 63010-010 – Telefone (088) 3566-1044*

---

- I – 01 (um) Ouvidor;
- II – 01 (um) Coordenador
- III – 01 (um) telefonista
- IV – 01 (um) Agente Administrativo

Art. 14 – O Ouvidor Público deverá ser ocupante de cargo de Comissão nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal e de livre exoneração, DAS - 2.

Art. 15 – O Ouvidor Público deverá ser possuidor de ilibada reputação moral e funcional, e, ainda, não poderá estar respondendo a processo criminal por crime contra a Administração Pública ou possuir condenação por cometimento de crime de qualquer natureza.

Art. 16 – As requisições e solicitações de informações feitas pela Ouvidoria, devem ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se outro não for fixado.

Art. 17 – Ocorrendo impedimento ou afastamento do Ouvidor Público Parlamentar caberá ao Presidente da Câmara Municipal designar interinamente o substituto para assumir as funções de Ouvidor, atendidos os requisitos constantes no Art. 15 desta Lei.

Art. 18 – As atividades auxiliares da Ouvidoria Pública serão realizadas por servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 19 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias mês de maio do ano de 2016.

DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE